LEI Nº 1927, de 21 de agosto de 1990

Dá nova redação ao artigo 7º, "caput", da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, que dispõe sobre a instituição da Fundação Educacional Lemense.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º, "caput", da Lei 1221, de 19 de junho de 1974, alterado pela Lei 1896, de 9 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 7º** - O Município de Leme subvencionará, anualmente, a Fundação Educacional Lemense com importância equivalente a 240.000 BTN (duzentos e quarenta mil Bonus do Tesouro Nacional)."

Artigo 2º - Os duodécimos referentes ao segundo semestre do ano de 1990, corresponderão, cada um, a 18.000 BTN (dezoito mil Bonus do Tesouro Nacional).

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS